



PREÂMBULO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 16/12/2025 às 09h00min.

DATA FIM DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 22/12/2025 às 17h00min.

1 - DO OBJETO

1.1. O procedimento de contratação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO N° 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **16/12/2025 às 09h00min** até sua data fim em **22/12/2025 às 17h00min**.

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.





2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento, o que resultará na inabilitação do proponente.

2.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

2.7. Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento.

2.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a um Rodízio, garantindo de forma equitativa que todos os credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho (plantões).

2.8.1. Após o encerramento do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde realizará um Sorteio Público (em data, hora e local a serem divulgados no sítio oficial) entre todos os prestadores de serviços credenciados.

2.8.2. O resultado deste sorteio público será publicado em sítios oficiais e estabelecerá a Ordem de Classificação Crescente (1º, 2º, 3º, e assim sucessivamente) para a primeira rodada de distribuição de serviços.

3. DOS PRAZOS

3.1. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

3.2. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. O CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

3.3. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

3.4. A(O) CREDENCIADA(O) deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	AÇÃO	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
613	2102	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.000 2.2102.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1231	2157	ATENÇÃO PRIMARIA	02.011.0010.0301.002. 2157.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1232	2224	REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS - UPA	02.011.0010.0302.000 2.2224.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
741	2103	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.011.0010.0302.000 3.2103.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1237	2130	VIGILANCIA EM SAUDE	02.011.0010.030.0002. 2130.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização





5 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO

5.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valorestimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

5.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

5.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do mês em que houve a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

5.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes amultas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.9. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2025

Mônica Maria Mendes
Secretaria Municipal de Saúde





EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 21/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

1- O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37, inciso XXI; da Constituição Federal, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

2- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pnkp/pt-br>.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto em questão se destina ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descriptivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO Nº 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos médicos plantonistas ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de plantão médico.





O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, sejam pessoas físicas ou jurídicas e atendam às exigências do Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.3. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

4.4. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos interessados para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.5. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

4.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

5.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **16/12/2025 às 09h00min** até sua data fim em **22/12/2025 às 17h00min**.





5.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

5.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

5.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento, o que resultará na inabilitação do proponente.

5.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado, será convocado para correção, via diligência eletrônica, durante a sessão no Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo Agente de Contratação.

5.7. Em caso de não observância do prazo, o participante será inabilitado para o Credenciamento.

5.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a um Rodízio, garantindo de forma equitativa que todos os credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho (plantões).

5.8.1. Após o encerramento do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde realizará um Sorteio Público (em data, hora e local a serem divulgados no sítio oficial) entre todos os prestadores de serviços credenciados.

5.8.2. O resultado deste sorteio público será publicado em sítios oficiais e estabelecerá a Ordem de Classificação Crescente (1º, 2º, 3º, e assim sucessivamente) para a primeira rodada de distribuição de serviços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

7. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CRENDIAMENTO

7.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, sejam pessoas físicas ou jurídicas e atendam às exigências deste Edital de Credenciamento.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

7.3. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

7.4. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4.1. Todos os documentos exigidos poderão a qualquer momento serem diligenciados, solicitando ao interessado que apresente o original, para autenticação por parte do servidor da administração ou por cópia autenticada por cartório competente.

7.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento, o que resultará na inabilitação do proponente.





8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

8.1.2 Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

8.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

8.1.6 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7 Todas as declarações obrigatórias requeridas para fins de habilitação deverão ser integralmente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante ou procurador devidamente constituído, conforme os modelos padronizados constantes nos seguintes Anexos deste Edital: **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1, ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2, ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e ANEXO VII - DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.**

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

8.2.1.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.2.1.2.1 Conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina poderá ser apresentado Visto Temporário (Visto Provisório) emitido pelo CRM-MG, no prazo de validade estipulado e limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias anuais.

8.2.1.3 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

8.2.1.4 Para atuação nos plantões designados a área de Pediatria, o médico deverá comprovar Qualificação de Especialista na área, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificado de Residência Médica;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Título de Especialista em Pediatria;





8.2.1.5 Em caso de falta de profissionais com a qualificação técnica exigida no item 8.2.1.4 para preenchimento da escala mínima de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar a contratação de Médicos Generalistas devidamente habilitados (CRM ativo) para garantir a continuidade e a segurança do serviço, conforme previsto pelo CFM.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.1.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.3.1.6 Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.1.7 Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

8.4.1.1 Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

*** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas**

8.5. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

8.5.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos;

8.5.2. Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo IV), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

8.5.3. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

8.5.4. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

8.5.5. Curriculum Vitae;

8.5.6. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

8.5.7. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.





8.5.8 Todas as declarações obrigatórias requeridas para fins de habilitação deverão ser integralmente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante ou procurador devidamente constituído, conforme os modelos padronizados constantes nos seguintes Anexos deste Edital: **ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1, ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2, ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e ANEXO VII - DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS.**

8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Os credenciados deverão ser profissionais habilitados e estar em consonância com as legislações sanitárias, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

8.6.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.6.2.1 Conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina poderá ser apresentado Visto Temporário (Visto Provisório) emitido pelo CRM-MG, no prazo de validade estipulado e limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias anuais.

8.6.3 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

8.6.4 Para atuação nos plantões designados a área de Pediatria, o médico deverá comprovar Qualificação de Especialista na área, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificado de Residência Médica;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Título de Especialista em Pediatria;

8.6.5 Em caso de falta de profissionais com a qualificação técnica exigida no item 8.6.4 para preenchimento da escala mínima de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar a contratação de Médicos Generalistas devidamente habilitados (CRM ativo) para garantir a continuidade e a segurança do serviço, conforme previsto pelo CFM.

8.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

8.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.7.4 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

9.2. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.





9.3. A(O) CREDENCIADA(O) deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

9.5. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

9.7. Deverá a(o) CREDENCIADA(O), manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.

9.8. Deverá a(o) CREDENCIADA(O), realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

9.9. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

9.10. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

9.11. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.

9.12. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a um Rodízio, garantindo de forma equitativa que todos os credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho (plantões).

9.13. Deverá a(o) CREDENCIADA(O), observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.14. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

9.15. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá





ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	AÇÃO	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
613	2102	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002. 2102.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1231	2157	ATENÇÃO PRIMARIA	02.011.0010.0301.002.2 157.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1232	2224	REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS - UPA	02.011.0010.0302.0002. 2224.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
741	2103	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.011.0010.0302.0003. 2103.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1237	2130	VIGILANCIA EM SAUDE	02.011.0010.030.0002.2 130.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido registrada no Portal de Compras Públicas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;





13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato emanado.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Portal Compras Públicas ou na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone 3112-2800.

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Pouso Alegre MG, 15 de dezembro de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO I

DECLARAÇÃO 1

(A empresa) , CNPJ ou CPF nº(endereço completo) , declara, sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A PRESTAR SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG** , conforme exigido no Credenciamento nº 21/2025.

(Local), dede 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)





ANEXO II

DECLARAÇÃO 2

(A empresa) , CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF e RG do declarante)





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste Termo de Referência trata do CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

Os médicos credenciados serão responsáveis por prestar serviços de plantão médico, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes estabelecidas para garantir a continuidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência ambulatorial em diferentes níveis de atenção à saúde.

As especificações do objeto incluem:

- Atendimento em pediatria: Os médicos plantonistas deverão atender crianças e adolescentes, prestando cuidados e intervenções conforme os protocolos do SUS e as necessidades específicas da população pediátrica local.
- Atendimento em clínica geral: Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento a pacientes adultos, com foco na triagem, diagnóstico e tratamento de condições gerais de saúde, além do encaminhamento para serviços especializados quando necessário.
- Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento emergencial ou ambulatorial designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- Remuneração: Cada plantão de 12 horas será remunerado conforme o valor previamente estabelecido, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de dezembro de 2021, e suas alterações, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

Os profissionais credenciados deverão atuar de forma contínua e em conformidade com as políticas públicas de saúde, contribuindo para o acesso universal e igualitário ao sistema de saúde, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990 e 14.133/2021.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em questão se destina ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO N° 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000





1.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatra e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste Termo de Referência.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

Para a participação no presente credenciamento, não será exigida garantia prévia dos médicos plantonistas ou das pessoas jurídicas que se credenciarem, em conformidade com a legislação aplicável. A contratação tem como base a prestação direta de serviços profissionais de saúde, cuja exigência de garantia é inaplicável, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento adotado.

No entanto, será exigido dos profissionais e das empresas credenciadas o cumprimento rigoroso de todas as normas e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre, assim como a observância das obrigações legais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de plantão médico.

O inadimplemento dessas obrigações poderá resultar na suspensão ou descredenciamento do profissional ou empresa, bem como na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratos com a administração pública, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Portanto, os credenciados assumem integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a adequada prestação de serviços de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Pouso Alegre - MG.

2. DOS PRAZOS

2.1. O CREDENCIAMENTO ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, caput).

2.2. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

2.3. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho.

2.4. A(O) CREDENCIADA(O) deverá iniciar a prestação do serviço no prazo acordado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG. Esta iniciativa está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080/1990 e nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à saúde como uma responsabilidade do Estado e a necessidade de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Identificação da Demanda

Até o mês de setembro de 2025, a UPA 24 horas e as Unidades de Pronto Atendimento dos bairros São João e São Geraldo somaram mais de 15.000 atendimentos de plantões médicos, demonstrando uma





elevada demanda pelos serviços de saúde. Esse número não considera as horas de atendimento realizadas nas unidades de atenção primária do município, o que sugere que o total de horas necessárias para manter o pleno atendimento à população é ainda maior.

Com relação a atuação de médicos plantonistas nas unidades de atenção primária, atualmente o município conta com as seguintes unidades e programas onde atuam estes profissionais:

- 32 equipes de saúde da família;
- 6 Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP);
- 6 Unidades Básicas de Saúde;
- Equipe Prisional: composta por Enfermeira, Técnica de Enfermagem, Médico e Dentista;
- 1 Equipe de Saúde na Hora;
- 1 Equipe de Consultório na Rua: composta por Enfermeira, Técnica de Enfermagem, Médica, Psicóloga, Assistente Social e Agente Social;
- Equipe de Tabagismo: composta por 2 médicos, 3 psicólogos, 1 enfermeira e 1 técnica de enfermagem.

Projeção da Demanda Futura

O município de Pouso Alegre está em fase de expansão dos serviços de saúde, com a previsão de inauguração de uma nova UPA 24 horas no bairro São João e Cidade Jardim, além da construção de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em outras regiões da cidade. Essa expansão, associada ao crescimento populacional e ao aumento da procura por serviços de saúde, reforça a necessidade de ampliação do quadro de médicos plantonistas.

Quantitativo de Recursos Humanos

Atualmente, o município enfrenta dificuldades com a insuficiência de médicos plantonistas, o que compromete a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de pediatria e clínica geral. A situação é agravada por frequentes afastamentos de médicos concursados, o que torna imprescindível a contratação de profissionais adicionais para preencher as lacunas deixadas nos plantões e assegurar o atendimento contínuo à população.

Principais Motivações

A principal motivação para a contratação por meio de credenciamento é garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico nas unidades de saúde do município, prevenindo interrupções nos serviços e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. O credenciamento é uma solução eficiente, permitindo que a administração pública convoque médicos de forma ágil, sempre que necessário, especialmente diante da ampliação dos serviços de saúde, com a criação de novas unidades de atendimento.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Adicionalmente, o artigo 197 reforça que:

"As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Viabilidade da Contratação

A contratação de médicos plantonistas por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, atendendo a crescente demanda da





população de Pouso Alegre. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível quando há inviabilidade de concorrência, como no caso da prestação de serviços médicos, onde é necessário selecionar diretamente os profissionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

Esse modelo de contratação possibilita a inclusão de médicos e pessoas jurídicas que atendam aos critérios definidos pela administração pública, assegurando a oferta contínua de serviços médicos de qualidade à população, sem comprometer o atendimento em áreas essenciais como pediatria e clínica geral.

Fica expressamente estabelecido que o presente credenciamento possui caráter estritamente complementar, destinando-se a suprir insuficiências pontuais e transitórias da rede própria de atendimento médico do Município, não se prestando, em qualquer hipótese, à sua substituição. O credenciamento será utilizado exclusivamente para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos casos de picos excepcionais de demanda assistencial, de insuficiência temporária de servidores, decorrente de férias, licenças, afastamentos legais ou outras ausências transitórias, bem como de dificuldade de preenchimento de plantões que excedam a capacidade operacional do quadro próprio. O Município manterá e buscará ampliar seu quadro efetivo de profissionais médicos, por meio da realização de concursos públicos, convocação de candidatos aprovados e adoção de políticas de valorização da carreira, permanecendo o credenciamento como instrumento subsidiário, acionado apenas quando a rede própria, isoladamente, se mostrar insuficiente.

Portanto, a presente contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde no município de Pouso Alegre, especialmente em um momento de expansão dos serviços de saúde pública. Com base nos princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação por credenciamento é a solução mais eficiente e ágil para suprir a demanda crescente por médicos platonistas, assegurando o pleno atendimento à população e a melhoria dos serviços de saúde no município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a contratação de médicos platonistas nas áreas de pediatria e clínica geral por meio de credenciamento visa atender de forma contínua e eficaz as necessidades de saúde do município de Pouso Alegre MG, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A abordagem adotada leva em consideração o ciclo de vida completo do objeto, desde a contratação, passando pela execução dos serviços, até a avaliação de resultados e renovação do credenciamento, quando necessário.

Fases do Ciclo de Vida da Solução

1ª fase: Planejamento e Identificação de Necessidades

Com base na demanda crescente por atendimento médico, tanto nas unidades já existentes (como a UPA 24 horas e os pronto atendimentos) quanto nas futuras unidades de saúde previstas para inauguração (nova UPA 24 horas no bairro São João e Cidade Jardim e novas Unidades Básicas de Saúde), o credenciamento de médicos platonistas é a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e a capacidade de resposta imediata às necessidades da população.

O planejamento também inclui a previsão de ampliação dos serviços, com a inclusão de novos profissionais conforme o crescimento da demanda.

2ª fase: Credenciamento e Seleção dos Profissionais

A fase de credenciamento será conduzida de forma transparente e aberta, com critérios claros para a seleção de médicos e pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços de plantão médico. O credenciamento se dá conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos possam se habilitar para prestar serviços ao município.

Essa etapa garante a inclusão de profissionais qualificados, selecionados com base em critérios objetivos, assegurando a qualidade do atendimento nas áreas de pediatria e clínica geral.





3^a fase: Execução dos Serviços

Uma vez credenciados, os médicos plantonistas serão convocados de acordo com a necessidade das unidades de saúde. O controle das escalas de plantão será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todas as unidades estejam adequadamente supridas com profissionais, inclusive nas novas unidades em fase de implantação.

A prestação de serviços será monitorada de forma contínua, a fim de garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos e que os protocolos de atendimento estabelecidos pelo município sejam rigorosamente cumpridos.

4^a fase: Monitoramento e Avaliação

A administração pública adotará um sistema de monitoramento e avaliação contínuos, focando na qualidade dos serviços prestados, na eficiência no atendimento e na satisfação dos usuários do SUS. Esse processo permitirá ajustes no número de profissionais credenciados e na sua distribuição entre as unidades de saúde, de acordo com as flutuações da demanda.

A avaliação incluirá indicadores como tempo de espera, número de atendimentos realizados, resolução dos casos e feedback dos pacientes, permitindo a correção de eventuais falhas e a otimização dos recursos humanos.

5^a fase: Renovação e Manutenção do Credenciamento

Periodicamente, o credenciamento será revisado e renovado conforme as necessidades do município e a evolução da demanda por serviços médicos. Esse processo garante que apenas profissionais que continuem a atender os requisitos estabelecidos possam prestar serviços ao município, promovendo qualidade contínua no atendimento à saúde.

Profissionais que não cumprirem com as normas ou apresentarem desempenho insatisfatório poderão ser descredenciados, assegurando que a qualidade e a eficiência do serviço sejam mantidas.

6^a fase: Expansão e Sustentabilidade

Ao longo do tempo, o credenciamento será ajustado para atender a novas demandas decorrentes do crescimento populacional e da expansão da rede de saúde no município. A previsão da construção de novas unidades de saúde, como a nova UPA 24 horas e novas UBSs, exige que a solução seja flexível e escalável, permitindo a contratação de novos profissionais conforme a necessidade.

A sustentabilidade da solução é garantida pela gestão eficiente dos recursos humanos e pela garantia de atendimento contínuo por meio de credenciamentos periódicos.

Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto — o serviço médico prestado pelos plantonistas credenciados — será regido pelos seguintes princípios:

- **Eficiência e Continuidade:** A solução garante que a administração pública possa suprir as necessidades de atendimento de forma contínua, sem interrupções, mediante a convocação de profissionais conforme a demanda.
- **Flexibilidade:** O sistema de credenciamento permite a contratação de novos profissionais à medida que novas unidades de saúde sejam inauguradas ou conforme a demanda aumente.
- **Transparéncia e Controle:** O processo de credenciamento e execução dos serviços será transparente, e o desempenho dos credenciados será continuamente monitorado e ajustado para garantir a qualidade dos serviços.
- **Sustentabilidade:** O modelo de credenciamento adotado visa garantir a sustentabilidade econômica e operacional da prestação de serviços de saúde, respeitando os limites orçamentários e buscando sempre a melhor alocação de recursos humanos para atender as necessidades da população.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

5.3. Deverá a CREDENCIADA, manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.

5.4. Deverá a CREDENCIADA, realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

5.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

5.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

5.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.

5.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

5.9. Deverá a CREDENCIADA, observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

5.11. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração

7.1.1. Trata-se de contratação de médicos plantonistas na área de pediatria e clínica geral para atender pacientes usuários do sistema único de saúde – SUS. Essa contratação visa garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolutibilidade, diminuindo as filas de esperas em função da falta de profissional no quadro de servidores (Médicos) em diversos níveis de atenção.

7.2. Estão aptos a participar do processo de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades sejam pertinentes ao objeto da contratação, que não estejam em processo de suspensão ou





declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.3. Para ocupar esta vaga, o profissional deve possuir formação acadêmica em medicina, registro válido no conselho regional de medicina, experiência em atendimento emergencial, além de habilidades de comunicação e empatia para lidar com pacientes de diversas faixas etárias e condições de saúde. É essencial que o médico demonstre comprometimento com a promoção da saúde pública e esteja disposto a trabalhar em equipe, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados. Profissionais com a devida formação necessária e habilitado junto aos conselhos da classe.

7.4. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

7.5. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

7.6. O médico credenciado deverá seguir rigorosamente os protocolos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo diretrizes de atendimento em urgência e emergência, manejo clínico de pacientes, e protocolos para atendimento de crianças e adultos.

7.7. A Prefeitura de Pouso Alegre poderá exigir participação em programas de capacitação continuada para atualização dos profissionais, assegurando que os plantonistas estejam preparados para lidar com os desafios e mudanças nas práticas de saúde pública.

7.8. O profissional deverá atuar conforme as normas sanitárias e de biossegurança estabelecidas pelas autoridades de saúde pública, especialmente no que diz respeito à prevenção de infecções hospitalares e ao uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

7.9. O médico credenciado, ao ser convocado, deverá atender ao plantão solicitado, conforme as necessidades e especificações previstas no contrato. Em caso de três recusas consecutivas sem justificativa prévia, o profissional poderá ser descredenciado, a critério dos gestores responsáveis pelo contrato. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município e reforçar o compromisso dos profissionais com a assistência ininterrupta à população.

7.9.1. Não será permitido aos médicos prestadores de serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

7.10. Os credenciados deverão responsabilizar-se á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

7.11. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

7.12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.12.1. Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento ambulatorial e demais serviços médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

8.1.1 Habilitação Pessoa Jurídica





8.1.1.1 Solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo ao edital, por meio de Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

8.1.1.2 Para sociedades mercantis: Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.1.1.3 Para sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, todos devidamente registrados no órgão competente.

8.1.1.4 Para sociedades civis: Ato constitutivo e alterações subsequentes, registrados conforme a natureza da sociedade e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa, conforme modelo anexo ao edital, atestando que a empresa não emprega menores em condições proibidas pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 Qualificação Técnica

8.1.2.1 Para habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.2.1 Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

8.1.2.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.1.2.3 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

8.1.2.4 Para atuação nos plantões designados a área de Pediatria, o médico deverá comprovar Qualificação de Especialista na área, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificado de Residência Médica;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Título de Especialista em Pediatria;

8.1.2.5 Em caso de falta de profissionais com a qualificação técnica exigida no item 8.1.2.4 para preenchimento da escala mínima de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar a contratação de Médicos Generalistas devidamente habilitados (CRM ativo) para garantir a continuidade e a segurança do serviço, conforme previsto pelo CFM.

8.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes da sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.1.3.3 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.1.3.4 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, válida.





8.1.3.5 Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), válida.

8.1.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal, válida.

8.1.3.7 Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas, conforme a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 dias.

8.1.5 Habilitação de Pessoa Física:

8.1.5.1. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas, terão que satisfazer os requisitos relativos:

8.1.5.2. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

8.1.5.3. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

8.1.5.4. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

8.1.5.5. Curriculum Vitae;

8.1.5.6. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

8.1.5.7. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

8.1.5.8 Todas as declarações obrigatórias requeridas para fins de habilitação deverão ser integralmente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal do licitante ou procurador devidamente constituído, conforme os modelos padronizados constantes nos seguintes Anexos deste Edital: ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1, ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2, ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS e ANEXO VII - DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS PARA PESSOA FÍSICA.

8.1.6 Da Qualificação Técnica

8.1.6.1 Os credenciados deverão ser profissionais habilitados e estar em consonância com as legislações sanitárias, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento.

8.1.6.2 Os plantões médicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.1.6.3 Conforme a regulamentação do Conselho Federal de Medicina poderá ser apresentado Visto Temporário (Visto Provisório) emitido pelo CRM-MG, no prazo de validade estipulado e limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias anuais.

8.1.6.4 Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.





8.1.6.5 Para atuação nos plantões designados a área de Pediatria, o médico deverá comprovar Qualificação de Especialista na área, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Certificado de Residência Médica;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
- Título de Especialista em Pediatria;

8.1.6.6 Em caso de falta de profissionais com a qualificação técnica exigida no item 8.1.6.5 para preenchimento da escala mínima de atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aceitar a contratação de Médicos Generalistas devidamente habilitados (CRM ativo) para garantir a continuidade e a segurança do serviço, conforme previsto pelo CFM.

8.1.7. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

8.1.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal, dentro da validade.

8.1.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.1.7.4 Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.2. Local de entrega dos documentos

Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permite a participação dos interessados no credenciamento, em sua forma eletrônica.

O endereço eletrônico é o: www.portaldecompraspublicas.com.br

A ausência de quaisquer dos documentos essenciais implicará na impossibilidade de realização do credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.

9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.

9.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.





10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.2. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

10.5 Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

10.6 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA(O) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**
 - Ana Heloísa Rodrigues Silva – Matrícula 21.979-2
 - Suplente: João Pedro Sobreiro – Matrícula 23.393-1
- **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**
 - Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Matrícula 22.514-2





- Suplente: Íris Caroline Cruz de Oliveira Silva – Matrícula 24.337-1
- **GESTOR DO CONTRATO:**
- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1
- Suplente: Isaias Arantes da Silva- Matrícula 20.190-3

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionados para presente contratação.

Todos os servidores estão capacitados para exercer as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024, artigo 2º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

Fiscalização Técnica

11.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos





aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.8 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

11.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valor estimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

12.2. O valor estimado conforme ITEM 1.3.1. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

12.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do mês em que houve a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.





12.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

12.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou execução do contrato;

13.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.





13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

14.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

14.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

14.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

14.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

14.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

14.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

14.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

14.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

14.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis pelo período de um ano.





16. DA MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual o órgão ou entidade convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que se credenciem, desde que preencham os requisitos necessários.

Embora a licitação seja a regra geral para as contratações da Administração Pública, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da isonomia (Art. 37, XXI, da Constituição da República), o Credenciamento se justifica neste caso como uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Conforme o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando há inviabilidade de competição para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A adoção do Credenciamento é a solução mais eficiente e ágil para suprir a demanda crescente por médicos plantonistas nas áreas de Pediatria e Clínica Geral, garantindo a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde à população de Pouso Alegre, conforme os princípios constitucionais do SUS.

O procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Pouso Alegre, MG, é regulamentado pelo Decreto nº 5.792, de 12 de janeiro de 2024. Este Decreto, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes e fases para o credenciamento.

O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual, observadas as fases dispostas no Artigo 5º do referido Decreto Municipal. Este procedimento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação, conforme o Art. 3º do Decreto nº 5.792/2024: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros; ou em mercados fluidos.





17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	AÇÃO	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIPÇÃO
613	2102	PRÓPRIO	02.011.0010.0122.0002. 2102.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1231	2157	ATENÇÃO PRIMARIA	02.011.0010.0301.002.2 157.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1232	2224	REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS - UPA	02.011.0010.0302.0002. 2224.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
741	2103	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	02.011.0010.0302.0003. 2103.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
1237	2130	VIGILANCIA EM SAUDE	02.011.0010.030.0002.2 130.3339034	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

18. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços de saúde de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de profissionais ou empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico.

18.1. Critérios para o Credenciamento de Prestadores de Serviço

O credenciamento de médicos plantonistas para atuação nas áreas de pediatria e clínica geral seguirá os seguintes critérios de distribuição dos serviços:

- Qualificação profissional: Os candidatos deverão apresentar comprovante de habilitação técnica e estar devidamente inscritos no conselho profissional correspondente, além de experiência mínima na área de atuação pretendida.
- Regularidade com as obrigações legais: Todos os profissionais credenciados devem estar em conformidade com os critérios fiscais e trabalhistas, e demais requisitos estipulados pela administração.
- Adequação aos critérios de remunerações: Aceitação dos valores fixados pelo município, conforme o Decreto Municipal nº 5.379/2021 e suas alterações, que estipulam a remuneração para os plantões de 12 horas.

18.2. Rodízio na Distribuição dos Plantões

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre os profissionais credenciados. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todos os profissionais tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinados médicos. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- Equidade na escala: O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.
- Flexibilidade para necessidades emergenciais: Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados para incluir novos profissionais, desde que considerados os requisitos e qualificações dos candidatos.
- Garantia de qualidade e continuidade: A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada médico plantonista.





18.3. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para os profissionais credenciados, incluindo:

- Distribuição equilibrada dos plantões, que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- Transparência na alocação de serviços: O rodízio permite que todos os profissionais credenciados tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios pré-estabelecidos e acordados em contrato.
- Facilidade para substituições: Em caso de faltas, a administração poderá convocar novos profissionais de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

18.4 Distribuição de Serviços (Rodízio)

Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços (plantões) obedecerá a um Sistema de Rodízio baseado na ordem de classificação obtida por sorteio público, conforme detalhado abaixo, garantindo acesso equitativo às oportunidades de trabalho.

18.4.1 Classificação Inicial:

- Após o encerramento do prazo de credenciamento fixado no Edital, a Administração realizará um Sorteio Público (em data, hora e local a serem divulgados no sítio oficial) entre todos os prestadores de serviços credenciados.
- O resultado deste sorteio público estabelecerá a Ordem de Classificação Crescente (1º, 2º, 3º, e assim sucessivamente) para a primeira rodada de distribuição de serviços.

18.4.2 Regra do Rodízio:

- A distribuição dos plantões disponíveis será feita seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no sorteio. O credenciado em 1º lugar tem prioridade de escolha, seguido pelo 2º, e assim por diante, até o último credenciado.
- Após o credenciado ter executado o serviço (ou recusado a oferta de plantão), ele será repositionado automaticamente para o final da fila de classificação, iniciando-se uma nova rodada do Rodízio a partir do credenciado que estava em 2º lugar (e que agora será o primeiro da nova rodada).
- O sistema de rodízio será contínuo e reiniciado a cada ciclo completo, garantindo que o prestador que executou ou recusou o serviço tenha de aguardar o término da fila para ser novamente o primeiro a ser chamado.

Pouso Alegre/MG, 15 de dezembro de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob número , com sede na Rua , nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 21/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Pouso Alegre, de de 2025.

(NOME ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)
(NÚMERO DO CPF E IDENTIDADE DO SOLICITANTE)





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA: XX

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº XX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. O objeto em questão se destina ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, deste modo, a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no descritivo conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL NO VALOR DE R\$ 1.200,00 POR PLANTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 5.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, E ALTERAÇÃO PELO DECRETO N° 5.526, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. PODERÁ SER FIXADA DE FORMA PARCIAL À JORNADA DE TRABALHO REALIZADA.	HORAS	25.000

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços referentes à realização de plantões para atendimento em Pediatria e Clínica Geral terá seu quantitativo condicionado ao valor reservado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** destinados a contemplar os plantões constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste Termo de Referência.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1289	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.010.0302.0003. 2103.3.39.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
654	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	PRÓPRIO	02.011.010.0301.0002. 2157.3.39.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
1270	GARANTIR ACESSO DA POPULACAO A ATENCAO PRIMARIA	FEDERAL	02.011.010.0301.0002. 2157.3.39.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO
603	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE	PRÓPRIO	02.011.010.0122.0002. 2102.3.33.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano, é no valorestimado de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

3.2. O valor estimado conforme ITEM 1.3.1. será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do mês em que houve a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes amultas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Especializada.
- 4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

* OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.8. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 5.2. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.
- 5.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.
- 5.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- 5.5 Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.
- 5.6 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da ratificação.





6.2. A vigência desta contratação será pelo período de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente desde que respeitada à vigência máxima decenal em conformidade com o artigo 107, da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.1.8. Fraudar Licitação;





8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei n.º 14.133/21 ou cause danos à Administração Pública.

8.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de





responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA(O) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**
- Ana Heloísa Rodrigues Silva – Matrícula 21.979-2
- Suplente: João Pedro Sobreiro – Matrícula 23.393-1

- **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**
- Larissa Luchesi Correa Gonçalves – Matrícula 22.514-2
- Suplente: Íris Caroline Cruz de Oliveira Silva – Matrícula 24.337-1

- **GESTOR DO CONTRATO:**
- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1
- Suplente: Isaias Arantes da Silva- Matrícula 20.190-3





A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução de contratos devem ser, preferencialmente, exercidas por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. O Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024 regulamenta tais disposições, dispondo sobre a atuação de gestores e fiscais de contratos, incluindo a necessidade de qualificação técnica adequada.

As funções de fiscal e gestor de contrato devem ser preferencialmente ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da administração. Entretanto, em situações excepcionais, sobretudo em razão da realidade do quadro de pessoal de municípios menores, admite-se a nomeação de agentes que não detenham vínculo dessa natureza, como os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, mediante justificativa.

Considerando a complexidade do contrato e a necessidade de garantir fiscalização qualificada, justifica-se a designação de servidores comissionados para presente contratação.

Todos os servidores estão capacitados para exercer as funções de fiscalização do contrato e serão formalmente cientificados de suas atribuições, conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.821 de 22 de fevereiro de 2024, artigo 2º, § 1º, contando com apoio jurídico e controle interno, garantindo fiscalização eficaz e conformidade legal.

Diante do exposto, a designação de servidores comissionados é medida excepcional, porém necessária, para assegurar a execução adequada do contrato e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência e transparência.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços contratados será iniciada somente após a emissão da nota de empenho, acompanhada da ordem de serviço correspondente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A contratada deve realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das metas e prazos acordados.

10.3. Deverá o contratado, manter sempre atualizados, os prontuários médicos dos pacientes.

10.4. Deverá a contratado, realizar o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

10.5. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

10.6. A prestação do serviço objeto deste credenciamento será efetivada mediante atendimento por profissional através de plantões médicos.

10.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízo à saúde e assistência.





10.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

10.9. Deverá o contratado, observar e atender todas as determinações das normas Federais, Estaduais e Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.10. Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

10.11. O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento ambulatorial e demais serviços médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis pelo período de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

18.1. A pessoa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;





18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de Liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre XX, de XX de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/12/2025 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p3faad68a34793>



13-10-1831

19-10-1848

POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E CLÍNICA GERAL, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

NOME	
CPF/CNPJ	
ESPECIALIDADE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

A contratação de empresas para prestação de serviços médicos plantonistas nas áreas de pediatria e clínica geral, visando atender aos usuários do Sistema Único De Saúde (Sus) no Município De Pouso Alegre - MG se dará nas seguintes condições:

Os médicos credenciados serão responsáveis por prestar serviços de plantão médico, com carga horária de 12 (doze) horas por plantão, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às diretrizes estabelecidas para garantir a continuidade do atendimento de urgência e emergência, bem como a assistência ambulatorial em diferentes níveis de atenção à saúde.

As especificações do objeto incluem:

- Atendimento em pediatria: Os médicos plantonistas deverão atender crianças e adolescentes, prestando cuidados e intervenções conforme os protocolos do SUS e as necessidades específicas da população pediátrica local.
- Atendimento em clínica geral: Os médicos plantonistas deverão prestar atendimento a pacientes adultos, com foco na triagem, diagnóstico e tratamento de condições gerais de saúde, além do encaminhamento para serviços especializados quando necessário.
- Local de prestação dos serviços: Os plantões serão realizados em unidades de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), como hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e outras unidades de atendimento emergencial ou ambulatorial designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.
- Remuneração: Cada plantão de 12 horas será remunerado conforme o valor previamente estabelecido, em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.379 de 06 de dezembro de 2021, e suas alterações, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.
- Os profissionais credenciados deverão atuar de forma contínua e em conformidade com as políticas públicas de saúde, contribuindo para o acesso universal e igualitário ao sistema de saúde, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/1990 e 14.133/2021.

Pouso Alegre ____ de _____ 2025

Responsável Legal
CPF:





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu _____, Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, e/ou a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura)
(CPF e RG do declarante)

